

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 50/2022

Súmula do Projeto: Institui o Plano Municipal de Cultura de Carambeí, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 50/2022, que tem por objeto instituir o Plano Municipal de Cultura de Carambeí.

O Projeto está regularmente assinado pela representante do Poder Executivo Municipal, bem como apresenta justificativa.

A Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 8º, 127 e 139 dispõe sobre o objeto do presente projeto de lei, consoante se infere:

Art. 8º - Compete ainda ao município, concorrentemente no que couber, com a União e o Estado, zelar pela segurança pública, **promover a educação, a cultura** e o serviço social, prover sobre a defesa da flora e da fauna, prover os serviços de fomento agropecuário, conservação e construção de estradas e caminhos, dispor sobre a prevenção e serviços de combate a incêndios.

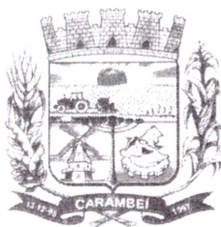
Art. 127 - O Município, no exercício de sua competência:
I - apoiará as manifestações da **cultura local**;

Art. 139 - **O Município incentivará e apoiará eventos** que visem propagar os produtos locais, assim como eventos com fins específicos **culturais** e turísticos.

Desta forma, o Poder Executivo Municipal possui a competência para legislar sobre o incentivo cultural no âmbito municipal.

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pareceres relacionados ao objeto da referida proposição.

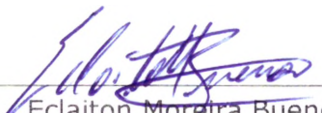
Carambeí, 27 de outubro de 2022.



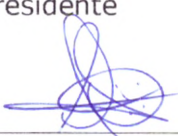
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA


Elio Alves Cardoso
Presidente


Eclaiton Moreira Bueno
1º Secretário

Diego Josino Xavier De Macedo
Vice-Presidente


Sergio Luís de Oliveira
2º Secretário


Daniel Roberto Balansin
Assessor Jurídico
OAB/PR 48.567